

DELIBERAÇÃO

Nº 421/2024

Cria e regulamenta a Coordenadoria Estratégica de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência (CEPIPED) e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65/03, e artigo 102, *caput* e §1º, da Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09;

CONSIDERANDO a Deliberação CSDPMG nº 196/2021, que prevê normas gerais para criação das Coordenadorias de Atuação Estratégica (CAE);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 134 da Constituição da República de 1988, a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do [inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO que é dever do Estado dar efetividade aos princípios constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como cumprir com seus objetivos fundamentais de construir uma sociedade livre, justa e solidária, além de promover o bem de todos, sem preconceitos de raça, sexo ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 1º, incisos II e III, e art. 3º, incisos I e IV, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais da Defensoria Pública exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, **da pessoa idosa, da pessoa com deficiência**, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado (art. 5º, inciso IX, da LC 65/2003 do Estado de Minas Gerais);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, por obrigação legal (art. 79, parágrafo 3.º da Lei 13.146/15), deverá tomar as medidas necessárias à garantia dos direitos da pessoa com deficiência previstos na Lei Brasileira de Inclusão;

CONSIDERANDO que a centralização em um único órgão interno da organização, informação e suporte das atividades a serem desenvolvidas no âmbito da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência no Estado proporcionará uma atuação institucional estratégica e eficaz;

CONSIDERANDO que a atuação funcional não se limita ao ajuizamento de ações individuais e coletivas, porquanto tem um caráter mais abrangente, que engloba **preferencialmente medidas de solução e interlocução extrajudiciais**;

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA ESTRATÉGICA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS

DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CEPIPED

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Estratégica de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – CEPIPED, órgão de atuação com natureza permanente e abrangência estadual, constituído em conformidade com o artigo 6º, inciso II, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual nº 65/03.

Art. 2º. Resolução da Defensoria Pública-Geral regulamentará o funcionamento da CEPIPED, conforme proposta apresentada pela Coordenação.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. A Coordenadoria Estratégica de Promoção e Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - CEPIPED tem como objetivo primordial prestar suporte e auxílio aos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no desempenho da atividade funcional, promovendo o viés estratégico, bem como atuar isolada e/ou conjuntamente com membras e membros, sem prejuízo da atuação da defensora pública e do defensor público com atribuição, sempre que a demanda apresentada referir-se a direitos específicos ou gerais relacionados à pessoa idosa e à pessoa com deficiência.

Art. 4º. São atribuições da Coordenadoria Estratégica de Promoção e Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - CEPIPED:

I - compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução sobre assuntos gerais ligados aos direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, editando, para tanto, informativo periódico com notícias atualizadas, jurisprudência, legislação e doutrina, inclusive com a criação, atualização e manutenção de banco de petições e/ou de temas;

II - realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública (ESDEP) e com o Centro de Desenvolvimento Institucional (CDI), a formação continuada das membras e membros, com o intercâmbio permanente de experiências, objetivando a atuação institucional harmônica, o aprimoramento das atribuições e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito aos direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;

III - prestar apoio aos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais com atribuição na defesa dos direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência.

IV – atuar na proteção, promoção, preservação e reparação de grupos sociais vulneráveis e das pessoas vítimas de qualquer forma de opressão ou violência, na seara do direito da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;

V – desenvolver e implementar plano de atuação estratégica para a área, além de informar, coordenar, pesquisar, sistematizar e uniformizar as ações desenvolvidas, em especial demandas extrajudiciais e judiciais em todo o Estado de Minas Gerais;

VI – promover, em conjunto ou de forma subsidiária, com as defensoras e defensores naturais, as medidas judiciais ou extrajudiciais para tutela de interesses individuais, individuais homogêneos, coletivos e/ou difusos referentes aos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.

VII – apoiar o acompanhamento, a ser exercido pelas defensoras e defensores naturais das demandas propostas, principalmente no que se refere à definição das melhores estratégias para combate ao dano ou ilícito de âmbito local, regional, estadual ou nacional;

VIII – realizar e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;

IX – auxiliar na elaboração e execução de projetos e convênios de interesse institucional, cartilhas e material gráfico correspondentes à defesa da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;

X – discutir e aprovar teses institucionais e estabelecer estratégias de atuação;

XI – apresentar e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa afetas aos direitos e garantias da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;

XII – informar, conscientizar e motivar a população idosa e as pessoas com deficiência, inclusive por

intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, estimulando o exercício do protagonismo e autonomia, em conjunto com a Assessoria de Comunicação e a Escola Superior da Defensoria Pública;

XIII – estabelecer permanente articulação com as defensorias especializadas/núcleos/coordenadorias de outros Estados e da União com atuação em defesa dos direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e estadual e para intercâmbio de experiências;

XIV – contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza, a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais;

XV – representar a Instituição perante comissões, conselhos, fundos e demais órgãos colegiados de âmbito estadual e/ou nacional, na seara dos direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;

XVI – solicitar dados geridos pela Coordenadoria de Tutela Coletiva CETUC – que entenda relevantes para o desempenho de suas atribuições;

XVII – organizar e executar a atuação finalística em comarcas ou unidades jurisdicionais desprovidas de órgão da Defensoria Pública com atribuição nos direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;

XVIII – atuar conjuntamente às demais Coordenadorias de Atuação Estratégica (CAEs) a fim de conferir tratamento transversal e transdisciplinar das ações e atividades a serem desenvolvidas, podendo ser elaborados projetos de atuação coordenada, inclusive com a criação de protocolos específicos;

XIX - postular junto aos órgãos dos Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos em casos de violência contra as pessoas idosas e pessoas com deficiência, propondo as medidas cabíveis, bem como coordenar a atuação da defensora pública ou do defensor público natural no acionamento de referidos mecanismos internacionais;

XX - prestar orientação às entidades civis que tenham dentre suas finalidades a tutela de interesse da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;

XXI - subsidiar, do ponto de vista técnico, a atuação de organizações que prestem supletivamente assistência jurídica a pessoa idosa e pessoa com deficiência, no âmbito da tutela de interesses individuais, individuais homogêneos, coletivos e/ou difusos;

XXII - fomentar a participação da sociedade civil e dos movimentos sociais mediante audiências públicas e cursos de formação de defensores e defensoras populares, garantindo a educação em direitos humanos da pessoa idosa e pessoa com deficiência;

XXIII – participar e coordenar a Rede de Proteção da Pessoa com Deficiência das Instituições do Sistema de Justiça e Instituições Públicas de Minas Gerais; bem como participar de comissões, coletivos, conselhos, grupos de trabalho e demais órgãos de controle e participação social afetos à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, de modo a manter permanente integração com a sociedade civil, participando das reuniões e eventos;

XXIV - acompanhar a atuação das instituições de abrigo de pessoa idosa e pessoas com deficiência em situação de risco;

XXV - receber representação que contenha denúncia de violação dos direitos dos idosos e pessoas com deficiência, bem como apurar a veracidade e procedência, notificando as autoridades competentes para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

XXVI - coletar e organizar dados relativos à violação dos direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência no Estado de Minas Gerais e no Brasil, bem como promover ou realizar pesquisas sobre as causas de violação desses direitos para subsidiar a proposição de medidas extrajudiciais e judiciais;

XXVII – realizar diretamente, através dos membros integrantes da CEPIPED, ou indiretamente, por intermédio de membros da Defensoria Pública, projetos de educação em direitos, ou auxiliar, subsidiar, incentivar e monitorar iniciativas nessa área a serem implementadas pela sociedade civil organizada;

XXVIII - subsidiar, do ponto de vista técnico, a construção e execução dos projetos do Planejamento Estratégico e do PGA da Defensoria Pública naquilo que disser respeito à defesa dos direitos da pessoa idosa e pessoa com deficiência, inclusive com a elaboração de protocolos e pareceres;

XXIX - fornecer subsídios aos órgãos de planejamento da Defensoria Pública quanto aos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das atribuições da Instituição na defesa dos direitos da pessoa idosa e pessoa com deficiência;

XXX - elaborar propostas de Resolução e Deliberação a serem submetidas à Defensoria Pública-Geral e ao Conselho Superior, respectivamente, acerca de temas que envolvam os direitos da pessoa idosa e pessoa com deficiência.

XXXI - exercer outras funções compatíveis com sua finalidade.

Parágrafo primeiro - A função de apoio descrita no inciso III, de ofício ou mediante provocação, compreende:

a) a produção de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta referente aos direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;

b) a manifestação de auxílio técnico sobre estratégias de intervenção diante de casos referentes aos direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;

c) a disponibilização de informações sobre as redes locais de proteção à pessoa idosa e à pessoa com deficiência.

d) o estímulo à atividade conjunta e integrada entre órgãos de atuação com atribuição concorrente, centralizando informações, expedindo recomendações de caráter não vinculativo e suprimindo eventuais deficiências na atuação finalística relacionada aos direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência.

Parágrafo segundo - Nas Comarcas onde não houver unidade da Defensoria Pública instalada, nos termos do inciso XVI, a atuação da CEPIPED se dará de forma excepcional, de acordo com a relevância da demanda para o contexto local.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A Coordenadoria Estratégica de Promoção e Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - CEPIPED será composta por:

I - 01 (uma) coordenadora ou coordenador;

II - colaboradoras ou colaboradores, na forma do regulamento.

§1º A eleição das membras e membros dar-se-á nos termos da Deliberação nº 196/2021.

§2º O regulamento interno da CEPIPED poderá prever a existência de subcoordenações, bem como criar outros quadros e estabelecer o número exato das colaborações.

Art. 6º. São atribuições da Coordenação:

I – subscrever informes, relatórios e notas técnicas;

II – representar a Defensoria Pública perante comissões, conselhos e demais órgãos colegiados de âmbito estadual e/ou nacional, na seara da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;

III – garantir o cumprimento das atribuições da CEPIPED, previstas nos artigos 3º e 4º desta Deliberação;

IV – apresentar minuta de resolução à Defensoria Pública-Geral, indicando os meios e recursos necessários para o funcionamento da CEPIPED;

V - provocar a Defensoria Pública-Geral para implementar a estrutura necessária à atuação da CEPIPED;

VI - proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos;

VII – convocar e presidir as reuniões internas, e manter o arquivo das suas atas;

VIII - instaurar procedimentos administrativos de ofício ou por provocação e cuidar para registro das providências tomadas;

IX - receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico dos órgãos de execução da Defensoria

Pública;

X - representar a CEPIPED em atos e solenidades oficiais, pessoalmente ou mediante indicação de outro órgão de execução, em caso de impossibilidade de comparecimento da coordenação e da subcoordenação;

XI - elaborar e enviar ao Conselho Superior da Defensoria Pública, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas na CEPIPED, contendo lista de procedimentos administrativos em tramitação e arquivados e outras informações que demonstrem a atuação naquele período.

Art. 7º. Às Colaboradoras ou Colaboradores da CEPIPED aplicar-se-á o disposto no artigo 7º da Deliberação n.º 196/2021.

Parágrafo único. As atividades de representação previstas no artigo 6º, incisos II e X, desta Deliberação poderão ser delegadas pela coordenação às colaboradoras e aos colaboradores.

Art. 8º. A atuação finalística em comarcas ou em unidades jurisdicionais desprovidas de órgão da Defensoria Pública com atribuição nos direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência poderá ser realizada pelas membras e membros eleitos ou através de defensora pública ou defensor público designado para atuação em cooperação, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. A designação de defensora pública ou de defensor público não integrante da CEPIPED será realizada pela Defensoria Pública-Geral, após requerimento da Coordenação e avaliação da conveniência e oportunidade da medida, e observará o disposto na Deliberação nº 190/2021, priorizando-se na escolha a experiência em atuação institucional na área, a titularidade em órgão com atribuição correlata e a lotação mais próxima da unidade que esteja recebendo a cooperação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. Todas as comunicações mencionadas nesta Deliberação serão realizadas por meio eletrônico, preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Art. 10. Todas as publicações e divulgações deverão observar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 11. Até que seja estruturado o Centro de Desenvolvimento Institucional (CDI), o suporte administrativo à CEPIPED será fornecido pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 13. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e no prazo máximo de 90 (noventa) dias será publicado edital para a eleição dos órgãos de execução mandatários.

Art. 14. Aplica-se subsidiariamente o disposto na Deliberação nº 196/2021.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2024.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Presidenta do CSDPMG



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 21/06/2024, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0284368** e o código CRC **D073A922**.

